

OFÍCIO N° 110/GP/2024

Porto Real, 19 de abril de 2024.

À Vossa Excelência

Renan Márcio de Jesus da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Referência: Indicação n° 334/2024

Vossa Excelência,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a indicação n° 334/2024 - Câmara Municipal de Porto Real - RJ com a seguinte descrição: Que o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Real, Dr. Alexandre Augustus Serfiotis, se digne providenciar regulamentação de transportes alternativos.

Vimos à presença de Vossa Excelência esclarecer que a Lei federal 13.640/2018, regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros, previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, estabelecendo competência aos municípios e ao Distrito federal para regulamentar e fiscalizar o serviço em questão.

Cabe ainda ressaltar que, o Projeto de Lei 1471/22, em tramitação na Câmara dos Deputados, altera a regulamentação dos serviços de aplicativo de transporte de passageiros, como Uber e 99, prevendo entre outros pontos, o valor mínimo a ser repassado ao motorista, superior ao valor horário do salário-mínimo vigente.

Complementando, a obrigação aos condutores de exibir aos passageiros extrato detalhado contendo: valores dos tributos, repasse ao motorista e demais parcelas que compõem o preço final. Com isso, estabelecem outras diretrizes aos municípios na organização do transporte local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Governo



Findada tal tramitação e estabelecidas as diretrizes legais, será realizado estudo visando implementar, no âmbito municipal, legislação pertinente ao processo de regulamentação e fiscalização de tais serviços.

Agradecemos a indicação em pauta e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Alexandre Augustus Serfiotis**

